



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - AEM-MS
Órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Av. Fabio Zahran, 3231 - Bairro JARDIM AMÉRICA - CEP: 79080-761 - Campo Grande - MS
E-mail: emalheiros@aem.ms.gov.br – Tel.: (67) 33175779 – Fax:

MINUTA DE CONTRATO AEM - AEM/MS Nº /

**MINUTA DE CONTRATO AEM/MS Nº
@CONTRATO, PROCESSO Nº
7101210276/2019, PREGÃO Nº 6/2019,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM @OBJETO QUE
FAZEM ENTRE SI, A AGÊNCIA ESTADUAL
DE METROLOGIA DO MATO GROSSO DO
SUL E EMPRESA @EMPRESA**

A **Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM/MS**, Convênio INMETRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.080.427/0001-35, com sede no Município de Campo Grande, do Estado do Mato Grosso do Sul, na Av. Fabio Zahran, 3231, Jardim América, CEP: 79.080-761, fone (67) 3317-5779, neste ato representada @ASSINANTE1, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, @EMPRESA_REPRESENTANTE, com respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis vigentes, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto: @OBJETO, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Licitação nº 6/2019, Anexo do Edital, que faz parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA, na consecução deste Contrato, observará fielmente às normas do processo AEM/MS nº 7101210276/2019, Anexo I - Termo de Referência, e o Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2019, bem como as especificações, serviços, periodicidades e obrigações que, embora não transcritas, a CONTRATADA declara conhecer integralmente e que fazem parte do presente instrumento contratual, como se neles estivessem transcritos, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida prorrogações sucessivas nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme item 2.2 - Vigência do Contrato, do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor estimado do presente contrato é de @VGLOBAL, compreendendo todas as despesas



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - AEM-MS
Órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Av. Fabio Zahran, 3231 - Bairro JARDIM AMÉRICA - CEP: 79080-761 - Campo Grande - MS
E-mail: emalheiros@aem.ms.gov.br – Tel.: (67) 33175779 – Fax:

necessárias para prestação dos serviços do presente contrato estipulados no Termo de Referência;

4.2 O pagamento será efetuado conforme o estipulado no item 2.6 - Prazo Para Pagamento (5 (cinco) dias úteis), do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 O valor estimado do presente Contrato é de @VGLOBAL, correrão à conta de Recursos Orçamentários da AEM/MS, Elemento de Despesa 4492.52.57, Fonte 281

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam autônomas e independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento;

6.2 No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência Anexo I do Edital Pregão 6/2019, zelando com rigorismo pela execução das tarefas contratadas neste instrumento;

7.2 Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas em vigor;

7.3 Prestar toda a assistência necessária, dirimir dúvidas e resolver problemas em relação ao objeto deste Contrato, que possam surgir durante todo o período de vigência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.4 Cumprir e fazer cumprir as normas determinadas pela CONTRATANTE, corrigindo durante a execução dos serviços todos os defeitos apontados pela mesma;

7.5 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos impostos, taxas e contribuições de caráter trabalhista dos seus funcionários e/ou Agentes Executores do Serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou solidariedade;

7.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 Cumprir rigorosamente aquilo que preceitua o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - AEM-MS
Órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Av. Fabio Zahran, 3231 - Bairro JARDIM AMÉRICA - CEP: 79080-761 - Campo Grande - MS
E-mail: emalheiros@aem.ms.gov.br – Tel.: (67) 33175779 – Fax:

8.1 Comunicar, através das vias formais, as instruções e/ou reclamações à CONTRATADA;

8.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

8.3 Exercer a fiscalização quanto à execução do serviço através de servidores especialmente designados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução, total ou parcial, dos itens deste Contrato, implicará no ressarcimento, pela CONTRATADA, das perdas e danos no que acarretar a AEM/MS, podendo, ainda, ser declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, ficando a CONTRATADA sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar;

9.2 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública:

- a) advertência, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da AEM/MS, mediante justificativa;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia ou ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela (empenho), atualizado e corrigido, pelo cumprimento irregular e injustificado de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Contrato e na proposta apresentada; ou multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, ou atraso superior a 10 (dez) dias;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da AEM/MS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a AEM/MS;

9.3 A aplicação da penalidade ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

9.4 Das penalidades de que tratam este Contrato cabe recurso administrativo, pedido de representação ou pedido de reconsideração, conforme o caso, de acordo os prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93;

9.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, terá caráter meramente moratório e não compensatório, razão pela qual a sua cobrança não exime a CONTRATADA da reparação dos danos ou prejuízos que acarretar a AEM/MS;

9.6 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da AEM/MS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - AEM-MS
Órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Av. Fabio Zahran, 3231 - Bairro JARDIM AMÉRICA - CEP: 79080-761 - Campo Grande - MS
E-mail: emalheiros@aem.ms.gov.br – Tel.: (67) 33175779 – Fax:

9.7 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas aos cofres da AEM/MS, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação que comunicar a penalidade, independente da apresentação de recurso, sob pena de as importâncias respectivas serem abatidas do pagamento a ser efetuado;

9.8 As penalidades mencionadas no Item 10.2. serão registradas no SICAF da CONTRATADA, conforme item 06, da IN MARE nº05/95;

9.9 Fica sob total responsabilidade da CONTRATADA a execução do serviço ofertado de acordo com o Edital, que ensejou este Contrato. Caso o material apresente qualquer defeito a CONTRATADA deverá substituí-lo, responsabilizando-se por fretes e/ou quaisquer despesas adicionais decorrentes do fato supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 8.666/93, em seus Artigos 77 ao 79;

10.2 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3 Os recursos financeiros a serem empenhados serão em função das dotações existentes, ficando certo e ajustado que a inexistência ou a escassez destes recursos ensejará à CONTRATANTE, a faculdade de rescindir unilateralmente o Contrato, mediante simples aviso;

10.4 A continuidade do Contrato estará condicionada à situação de regularidade do fornecedor no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), nos termos do subitem 8.8 da IN MARE nº 5/95, e de sua não inscrição no CADIN (cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal), nos termos da Lei 10.522/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO

11.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº6/2019 realizado com fundamento no Processo AEM/MS nº 7101210276/2019, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520/2002 do pregão eletrônico, e demais legislação pertinentes;

11.2 A execução deste Contrato, bem como os casos nele tidos como omissos, obscuros ou contraditórios, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

12.1 Durante sua vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, por servidor público designado pela AEM/MS, na condição de representante deste e Fiscal do contrato, mediante Portaria;



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - AEM-MS
Órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Av. Fabio Zahran, 3231 - Bairro JARDIM AMÉRICA - CEP: 79080-761 - Campo Grande - MS
E-mail: emalheiros@aem.ms.gov.br – Tel.: (67) 33175779 – Fax:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

13.1 É vedada a cessão ou transferência total dos direitos e obrigações contratuais pela CONTRATADA, bem como a subcontratação total do objeto Contratado;

13.2 A associação da CONTRATADA com outrem, a subcontratação, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente serão aceitas se forem documentalmente comprovadas pela CONTRATADA, não prejudicarem a execução do Contrato, e permanecendo o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As despesas com fretes, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que possam alterar o preço final do objeto contratado, ficam por conta e total responsabilidade da CONTRATADA;

14.2 É expressamente proibida a contratação de servidor/colaborador pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

14.3 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da cidade de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de assim haverem, entre si, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, justado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas parte contratantes e testemunhas.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - AEM-MS
Órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Av. Fabio Zahran, 3231 - Bairro JARDIM AMÉRICA - CEP: 79080-761 - Campo Grande - MS
E-mail: emalheiros@aem.ms.gov.br – Tel.: (67) 33175779 – Fax:

Campo Grande, 04 de julho de 2019.

[responsável CONTRATADA]
[cargo CONTRATADA]

[responsável CONTRATADA]
[cargo CONTRATADA]

[responsável CONTRATANTE]
[cargo CONTRATANTE]

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: